



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3081 PROJETO DE LEI Nº 19/2003

02
"Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2001/2004".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º A partir de 1º de março de 2003, fica reajustado em 10% (dez por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.620,93 (hum mil, seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Março de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lanccernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2003

03
"Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2001/2004".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2003, fica reajustado em 10% (dez por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.620,93 (hum mil, seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Março de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

04

JUSTIFICATIVA

O subsídio de cada Vereador à Câmara Municipal Pirassununga para a Legislatura 2001/2004, foi instituído pela Lei nº 3009, de 15 de setembro de 2000.

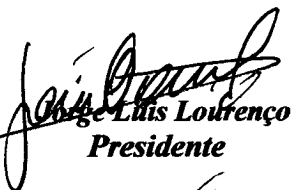
Segundo prevê o artigo 9º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser alterados ou reajustados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, o reajuste proposto de 10% (dez por cento) sobre os atuais subsídios, reflete os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta consoante a legislação, a partir de 1º de março de 2003.

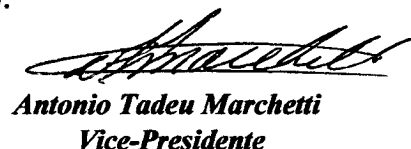
O reajuste e seus reflexos estão previstos, e programados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal.

Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, propondo o reajuste do subsídio de cada Vereador, a partir do início do exercício de 2003.

Pirassununga, 21 de Março de 2003.


João Luís Lourenço
Presidente


Hilderatto Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Mulachias Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.009/2000 -

05

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.377,17 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) o subsídio mensal de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º) – Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá ao título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no Artigo anterior.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º) – O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º) – O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

III – Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º) – Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Art. 7º) – Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I – valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III – teto máximo individual o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º) – Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – operações de crédito;

II – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III – transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV – receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º) – Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10) – A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

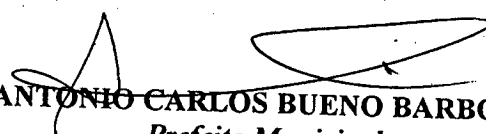


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 15 de setembro de 2000


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.080/2001 –

*“Reajustam os subsídios dos Vereadores
– Legislatura 2001/2004”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.473,58 (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

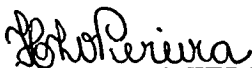
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

09

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/2003, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2001/2004*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/MARÇO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

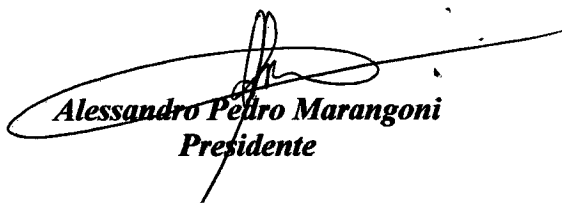
10

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/2003, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2001/2004*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/MARÇO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.174, DE 27 DE MARÇO DE 2003

"Reajusta os subsídios dos Vereadores

Legislatura 2001/2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

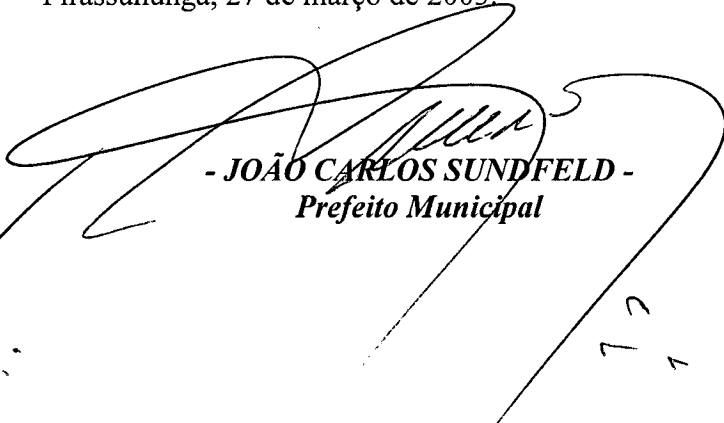
Art. 1º A partir de 1º de março de 2003, fica reajustado em 10% (dez por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.620,93 (hum mil, seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.